



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito*

## **DECRETO**

**Nº 111/2017.**

**Institui COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA - FAP, e dá outras providências.**

**JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos do FAP com base nas Normas e princípios fixados no presente decreto.

**Art. 2º** - Compete ao Comitê de Investimentos, como auxiliar do processo decisório quanto à execução da política de investimentos do **FAP**:

- I. Estabelecer diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira do ITAPREV, submetendo-as ao Conselho Administrativo para aprovação;
- II. Discutir a política de investimentos e o plano de aplicações de recursos, respeitados os parâmetros e limites legais;
- III. Discutir o programa mensal de aplicações;
- IV. Apreciar os cenários econômicos-financeiros de curto, médio e longo prazo;
- V. Auxiliar o Diretor Presidente, o Diretor de Administração e Finanças e o Conselho Administrativo nas decisões sobre a aplicação dos recursos garantidores dos planos e benefícios administrados pelo **FAP**, observado a legislação pertinente e a política de investimentos;
- VI. Observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social.
- VII. Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do **FAP**.
- VIII. Acompanhar a execução da política de investimentos do **FAP**;
- IX. Praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

**Art. 3º** - O Comitê de Investimentos será composto por três (3) membros todos com direito a voz e voto.

I. São membros natos do Comitê de Investimentos:

- a) Diretor Presidente;

II. São membros indicados ao Comitê de Investimentos:

- a) um (1) membro do Conselho Diretor;



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Gabinete do Prefeito*

b) um (1) servidor ocupante de cargo efetivo na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua.

**§ 1º** - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- a. Possuir, preferencialmente, nível superior de escolaridade e no mínimo o nível médio completo;
- b. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c. Não ter sofrido penalidade administrativa em virtude de infração grave.
- d. Da maioria dos membros do Comitê de Investimento será exigida a certificação de que trata o art. 2º da PORTARIA MPS Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

**§ 2º** - Os servidores mencionados no inciso II deste artigo serão nomeados mediante ato oficial pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** - Os servidores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal terão mandato de quatro (4) anos, sendo permitida uma (1) recondução.

**§ 4º** - Os membros do Comitê de Investimento serão destituídos desta investidura por:

- a. faltas sem justificativas a cinco (5) reuniões do colegiado consecutivas ou dez (10) intercaladas;
- b. por denúncia, devidamente comprovada mediante processo administrativo, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

**Art. 4º** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês ou extraordinariamente, sempre mediante convocação do Diretor Presidente, do Diretor de Financeiro ou por requerimento assinado pela maioria simples de seus membros, ocorrendo sempre na sede do **FAP**, com indicação da ordem do dia.

**§ 1º** - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade na discussão dos investimentos, relativas a oscilações do mercado financeiro, dos fundos de investimento e demais ativos que compõem a carteira de investimentos do **FAP**.

**Art. 5º** - As reuniões do Comitê de Investimentos apenas poderão ser promovidas com a presença de no mínimo quatro (2) dos seus membros e serão presididas pelo Diretor Presidente.

**Art. 6º** - De todas as reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

Parágrafo único. As atas do Comitê de Investimentos serão lidas, votadas e aprovadas e deverão ser assinadas pelos membros presentes e publicadas no site oficial do **FAP**.

**Art. 7º** - As decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes e, quando houver empate na votação de uma matéria, o Diretor Presidente tem o voto de desempate.

**Art. 8º** - Os membros indicados no artigo 3º deste decreto deverão apresentar, nas reuniões do Comitê de Investimentos, uma exposição detalhada sobre os assuntos financeiros do **FAP** durante o período transcorrido da última reunião ou outras exposições que os demais membros solicitarem, subsidiando o Comitê em suas decisões.



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 9º** - É vedado aos membros do Comitê de Investimentos efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com o **FAP** junto às instituições financeiras, não sendo consideradas como tal, movimentações de seus recursos particulares e laboral-funcional.

**Art. 10** - Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão remuneração pelo desempenho de suas funções, ressalvadas as hipóteses legais vigentes, referente à utilização de recursos da Taxa Administrativa para custeio de diárias, inscrições e transportes para participação de cursos, palestras, treinamentos e congressos que sejam realizados dentro ou fora do Município de Santo Antônio de Pádua, que tenham como motivo assuntos do mercado financeiro, ligados aos Regimes Próprios de Previdência Social.

**Art. 11** - Os casos omissos no presente decreto serão resolvidos por seus membros, atendendo as disposições legais, normatizações da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Fazenda, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 12** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2017.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito